



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3801 - Ano 15 - 26 de Setembro de 2021

SUMÁRIO

• DECRETO 915.2021 - ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 900 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2



DECRETO 915.2021 - ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 900 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e amparadas pela Lei Orgânica do Município, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando que à luz da Constituição Federal, o município de Teixeira de Freitas, como ente autônomo e independente, integrante do sistema federativo brasileiro, com sua autonomia constitucional, tem competência e autonomia para editar normas no âmbito de sua esfera material e legislativa.

Considerando que dentro do campo dessa autonomia, o município é competente para instituir ou deixar de instituir, medidas de restrição no combate à disseminação do coronavírus em seu território;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal manifestou entendimento no sentido de assegurar ao município, no âmbito de sua competência e em seu território, a prerrogativa de adotar ou não, medida restritivas durante o estado de emergência decorrente da pandemia do novo coronavírus, sem autorização do Ministério da Saúde ou do Governo do Estado, nos assuntos de interesse local;

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto Municipal nº 900 de 17 de setembro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. Ficam autorizados, em todo território do Município de Teixeira de Freitas, até o dia 05 de outubro de 2021, os eventos e atividades com a presença de público de até 1.000 (mil) pessoas, do tipo: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, eventos de aniversário, eventos desportivos, coletivos e amadores, passeatas, feiras, congressos, palestras, simpósios, atividades recreativas, culturais, atos religiosos litúrgicos e demais reuniões nos templos."

Parágrafo Único - Os eventos, reuniões e atividades referidos no *caput* deste artigo poderão ocorrer, desde que atendidos os requisitos a seguir:

- I - Distanciamento social adequado;
- II - Uso de máscaras e colocação de álcool/gel na entrada dos locais fechados de reuniões e eventos;
- III - Ventilação natural nos locais de reuniões e eventos;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Bahia, em 26 de setembro de 2021.

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
PREFEITO MUNICIPAL